



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 063/2016.

Igrejinha, 12 de dezembro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 063/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em doação, que especifica.”

Esta Lei tem a finalidade de receber em doação um imóvel de 2.082,50m², de propriedade do Sr. Sergio Darci Braun e esposa, em virtude do desmembramento da matrícula n.º 14.423, cumprindo o que dispõe a Lei do Plano Diretor com respeito aos desmembramentos.

Assim, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 063/2016.

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em doação, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus para o Município, o imóvel a seguir descrito, objeto da matrícula sob nº 20.930, no Registro de Imóveis de Igrejinha, de propriedade de Sergio Darci Braun e Maria Osminda Alves Braun.

I – “TERRENO URBANO, com a área de 2.082,50m², sem benfeitorias, de forma regular, situado no Bairro Garibaldi, na cidade de Igrejinha/RS, lado par, distante 71,60m ao sentido sul-norte da rua Emílio Sperb, no quarteirão incompleto formado pela rua Emílio Sperb e rua Gilberto Tim da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao OESTE, onde mede 10m, com o prolongamento da rua Gilberto Tim da Silva; ao LESTE, onde mede 10m, com o lote 08; ao NORTE, onde mede 208,25m com o lote 08; e, ao SUL, onde mede 208,25m, com Prefeitura Municipal de Igrejinha, antes Julita Muller.” (Dito imóvel está matriculado sob nº 20.930 – Livro nº 2 – Registro Geral, fls. 01 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha)

Art. 2º As despesas com a regularização das áreas recebidas em doação correrão por conta dos doadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de dezembro de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”